



CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
RECEBIDO EM 16, 02, 93

Offisus



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

PROJETO DE LEI Nº 012 /93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado à criação de uma fundação para gerir a futura "Fundação Municipal do Ensino de Congonhas", cujo estatuto constitutivo será referendado pelo Poder Legislativo.

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.

[Signature]
Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 012/93

Aprovado em 1ª Discussão e Votação.

Votação 16 votos Favoráveis, — Nulos

— Contrários — Branco

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG

Em 16 de fevereiro de 19 93

[Signature]
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

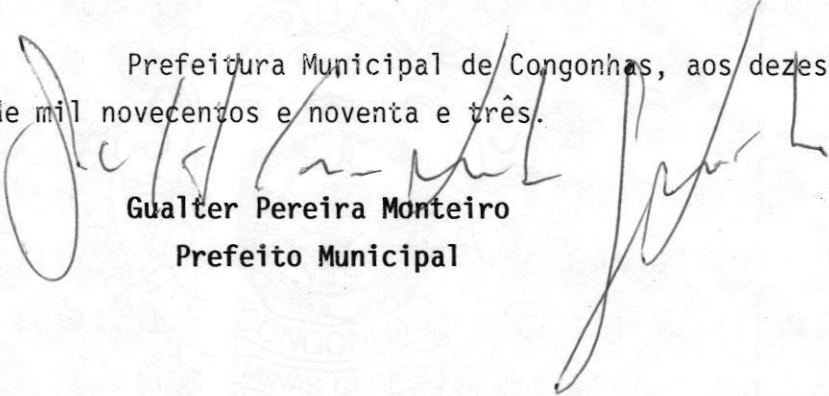
JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores.

A criação da fundação, objeto do presente projeto, visa o gerenciamento do estabelecimento de ensino, a FAFIC, que será transferida para o Município de Congonhas. A antecipação da fundação é um ordenamento legal exigido para que se dê a futura transferência. Dada a urgência da medida, remetemos, em anexo, o estatuto que regerá a fundação e solicitamos a essa Casa urgência na análise e votação do projeto, considerando que o prolongamento do processo virá inviabilizar a inauguração do ano letivo, em franco prejuízo ao fluxo escolar anual.

O regime de urgência também se impõe, já que apenas poderemos cuidar da transferência quando criada a fundação que gerenciará o estabelecimento.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezesseis dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


Gualter Pereira Monteiro
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Congonhas

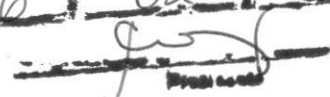
— CIDADE DOS PROFETAS —

EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/93 – AO PROJETO DE
LEI Nº 012/93.

Artigo 1º – Fica o Poder Executivo autorizado
a criar a Futura Fundação Municipal do Ensino Superior de Congonha
cujo Estatuto constitutivo será referendado pelo Poder Legislativo

Câmara Municipal, aos 16 de fevereiro de 1993


Mucio Correa Evangelista
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS
APROVADO POR unanimidade
EM 16 de 02 de 93

Presidente



Câmara Municipal de Congonhas

— CIDADE DOS PROFETAS —

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº01/93

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNDAÇÃO

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta,

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a futura Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas, cujo Estatuto constitutivo será referendado pelo Poder Legislativo

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhas, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


Carlos Alberto Pizzamiglio
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS-MG
CIDADE DOS PROFETAS

LEI Nº 1.893

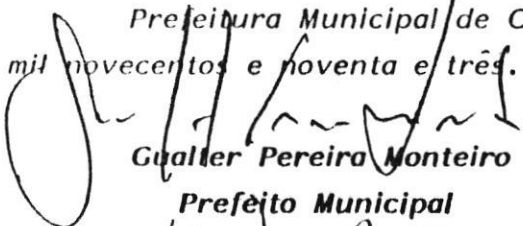
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CRIAR FUNDAÇÃO.

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

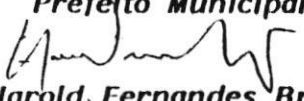
*Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a futura **Fundação Municipal de Ensino Superior de Congonhas**, cujo estatuto constitutivo será referendado pelo Poder Legislativo.*

Artigo 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Congonhas, aos dezoito dias do mês de fevereiro de mil novecentos e noventa e três.


Gualler Pereira Monteiro

Prefeito Municipal


Harold Fernandes Braga

Secretário Municipal de Governo